



h
7

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

MARINHA

E A

DIREÇÃO-GERAL DA QUALIFICAÇÃO DOS
TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS

(INA)

**No âmbito das atividades de formação
desenvolvidas pelas instituições**

Considerando que:

No âmbito do intercâmbio e colaboração entre as várias entidades públicas, é necessário conjugar esforços por forma a rentabilizar os recursos próprios e especializados de cada uma das instituições, de modo a promover uma gestão mais eficaz e eficiente dos referidos recursos, em função da prossecução do interesse público;

A Marinha ministra, nas suas escolas e centros de formação, cursos de formação de reconhecido interesse e valor externos;

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas é um serviço central da administração direta do Estado, integrada no Ministério das Finanças, que tem como missão promover o desenvolvimento, a qualificação e a mobilidade dos trabalhadores em funções públicas, através da gestão de competências e da avaliação de necessidades de pessoal face à missão, objetivos e atividades dos serviços públicos e gestão de carreiras, visando a integração dos processos de desenvolvimento organizacional e constituindo-se como referência nacional na área da formação para os organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam fins análogos;

Do intercâmbio de conhecimentos e experiências neste contexto advêm vantagens mútuas;

ENTRE

A **Marinha**, neste ato representada pelo Superintendente do Pessoal, Vice-almirante Jorge Manuel Novo Palma, por designação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada,

e

A **Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas**, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Doutora Elisabete Reis de Carvalho, adiante designada por **INA**,

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece as condições de cooperação entre a Marinha e o INA no que respeita ao intercâmbio de meios e conhecimentos no âmbito da formação.

Cláusula 2.ª

Fim

O presente protocolo visa o reforço das capacidades da Marinha e do INA, através da rentabilização de sinergias nos respetivos âmbitos de atuação.

Cláusula 3.ª

Obrigações do INA

O INA obriga-se a:

- a) Permitir a frequência dos elementos indicados pela Marinha, em cursos do Programa de Formação do INA, consoante a sua capacidade e disponibilidade;
- b) Colaborar com a Marinha, no âmbito da formação ministrada nas escolas e centros de formação do Sistema de Formação Profissional da Marinha (SFPM), nomeadamente através do intercâmbio de formadores e da participação em seminários ou conferências relacionadas com a formação que se insira no seu âmbito de atuação;
- c) Colaborar noutros domínios de interesse mútuo para as partes.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Marinha

A Marinha obriga-se a:

- a) Permitir a frequência de trabalhadores e dirigentes da Administração Pública indicados pelo INA, no âmbito dos Programas de Capacitação por si coordenados, em ações de formação ministradas nas escolas e centros de formação do SFPM, considerando os cursos do catálogo de cursos do Plano de Atividades de Formação da Marinha – parte II, consoante a sua capacidade e disponibilidade;
- b) Colaborar com o INA no âmbito da formação por si ministrada, nomeadamente através do intercâmbio de formadores e da participação em seminários ou

conferências relacionadas com a formação que se insira no seu âmbito de atuação;

- c) Colaborar noutros domínios de interesse mútuo para as partes.

Cláusula 5.ª

Programas de atividades

1. A execução do presente protocolo é assegurada através da aprovação, pelo comando superior da Marinha e pela direção do INA, de programas de atividades acordados entre ambas as partes, onde constem:
 - a) A identificação das atividades concretas objeto de cooperação, com a respetiva caracterização, calendarização e orçamentação;
 - b) As modalidades de cooperação e os procedimentos a adotar para o seu acompanhamento e avaliação, relativamente às atividades mencionadas na alínea anterior.
2. O programa de atividades conjunto é submetido à apreciação e aprovação da Marinha e do INA, anualmente, em data a acordar entre as partes.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento

1. Cada uma das partes nomeia um representante que assegure o desenvolvimento das ações necessárias ao acompanhamento e resolução de questões suscitadas no decurso da execução do presente protocolo.
2. A nomeação referida no número anterior, bem como os respetivos contactos, deve ser notificada por escrito à outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente protocolo.
3. Aos representantes das partes compete elaborar o relatório de atividades de cada ano.
4. Os representantes das partes reúnem, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano ou sempre que se julgue necessário.
5. As partes obrigam-se ainda a comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer relativamente aos respetivos representantes.

Cláusula 7.ª

Relatório de atividades

1. O relatório de atividades referido no n.º 3 da cláusula anterior é submetido à aprovação da Marinha e do INA até 31 de março do ano seguinte a que reporta.
2. O relatório de atividades deve caracterizar de forma detalhada as atividades desenvolvidas, incluindo as horas de formação e os encargos assumidos pelas partes, com vista à avaliação da distribuição equitativa dos esforços que resulta do presente protocolo.
3. Sempre que, da avaliação referida no número anterior, resulte um manifesto desequilíbrio de esforços e encargos, a favor de uma das partes, deve o plano de atividades para o ano seguinte prever as medidas necessárias à reposição do equilíbrio.

Cláusula 8.ª

Confidencialidade

1. A Marinha e o INA obrigam-se a manter confidencialidade em todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pela outra parte no âmbito da execução do presente protocolo, e a não revelar a ninguém, sem prévio consentimento por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, dados, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias usadas.
2. A Marinha e o INA impõem estas exigências ao seu pessoal, incluindo, mas sem a tal se limitar, militares, funcionários, empregados, agentes, subcontratados e consultores.
3. A Marinha e o INA abstêm-se de fazer quaisquer referências mútuas em qualquer publicidade, anúncio ou publicação sem terem obtido o prévio consentimento escrito da outra parte.
4. Não obstante a eventual cessação do presente protocolo, mantém-se em vigor o disposto nos números anteriores.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade

1. A Marinha não assume a responsabilidade relativa a riscos ou danos, que possam ocorrer nas suas instalações, a pessoal ou material do INA, se resultarem da

negligência ou dolo deste, ou de força maior, incluindo, mas sem a tal se limitar, ato, circunstância ou acontecimento que resulte de situações imprevistas, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Marinha, tais como, fenómenos da natureza.

2. As pessoas que tenham acesso às instalações da Marinha assinam o termo de responsabilidade constante do anexo ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante, obrigando-se a manter confidencialidade nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Revisão

1. O presente protocolo pode ser objeto de alteração ou revisão, mediante proposta de uma das partes nesse sentido.
2. Qualquer alteração proposta apenas produz efeitos após acordo entre as partes, reduzido a escrito.

Cláusula 11.^a

Rescisão

1. O presente protocolo pode ser objeto de rescisão por uma das partes, caso a outra parte o incumpra dolosamente, mediante comunicação escrita por carta registada com aviso de receção à parte incumpridora, num prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento do incumprimento.
2. A comunicação da rescisão referida no número anterior deve indicar expressamente as causas que a fundamentam, bem como a data a partir da qual produz efeitos.

Cláusula 12.^a

Vigência

O presente protocolo é válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o denunciar for comunicada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente ao termo inicial ou das subsequentes renovações.

Cláusula 13.ª

Revogação

O presente protocolo pode ser revogado a todo o tempo por acordo das partes.

O presente protocolo é assinado em dois exemplares, destinados a cada uma das partes.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2018,

Pela Marinha,

O Superintendente do Pessoal



Jorge Manuel Novo Palma

Vice-almirante

Pelo INA,

A Diretora-Geral



Elisabete Reis de Carvalho

Doutora

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 9.ª)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, emitido em _____, residente em _____ (doravante referido(a) por "Declarante"), declara por este meio que:

Tendo a Marinha e a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (doravante referido por "INA") celebrado um protocolo em _____ de _____ de 2018, ao abrigo do qual a Marinha aceitou ministrar ações de formação nas instalações das escolas e centros de formação do Sistema de Formação Profissional da Marinha;

Sendo o(a) Declarante um trabalhador ou dirigente da Administração Pública indicado pelo INA;

Considerando que no âmbito da realização das suas atividades e enquanto permanecer nas instalações da Marinha, estará sujeito, bem como os seus bens, a riscos ou danos que possam ocorrer;

Considerando que, no âmbito das atividades enquadradas no presente protocolo, terá acesso a diversas informações e documentos da Marinha;

1. O(A) Declarante assume a responsabilidade relativa a riscos, danos patrimoniais, pessoais, materiais e/ou lucros cessantes que lhe possam ocorrer nas instalações da Marinha, se resultarem da sua negligência ou dolo, ou de força maior, incluindo, mas sem a tal se limitar, ato, circunstância ou acontecimento que resulte de situações imprevistas, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Marinha, tais como, mas não exclusivamente, guerra ou catástrofes naturais;
2. O(A) Declarante obriga-se a manter confidencialidade relativamente a todos os dados ou informações que lhe venham a ser disponibilizados ou aos quais tenha acesso no âmbito da realização das atividades enquadradas no presente protocolo, e a não revelar a ninguém, sem prévio consentimento escrito da Marinha, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, dados,

operações, resultados de investigações, bem como as metodologias utilizadas, tratamento estatístico e outros aspetos ligados aos processos de investigação;

3. O(A) Declarante obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações de natureza confidencial ou reservada que lhe sejam disponibilizadas ou a que tenha acesso;
4. O(A) Declarante cumprirá as normas e regulamentos relativos ao funcionamento da Marinha em geral, tendo pleno conhecimento que a Marinha poderá dar por terminada a autorização de permanência nas suas instalações, a todo o tempo, em caso de incumprimento.

Lisboa, ____ de _____ de 20__

O(A) Declarante,
